



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Documento contendo a posição do COFEM sobre a proposta da Medida Provisória 850 encaminhada ao Congresso, no dia 11/09/2018 pelo Presidente da República e pelo Ministro da Cultura.

O COFEM considera que a Política Nacional de Museus, **precisa ser mantida**. Gestada de forma democrática a partir de 2003, foi aprovada por unanimidade, após massiva consulta à sociedade civil. O IBRAM foi a plataforma para a execução dessas políticas, voltadas não apenas para os vinte e sete museus a ele ligados, mas para os quase hoje, 4000 museus brasileiros.

As ações do IBRAM foram decisivas para o desenvolvimento global da área museológica no país, tais como: interiorização da museologia (criação do Sistema Nacional de Museus e dos respectivos Sistemas Estaduais e Municipais); um consistente Programa de Educação em Museus; capacitação (oficinas técnicas atingindo democraticamente todas as regiões do território brasileiro); implantação dos Pontos de Memória; Editais de Fomento para várias linhas de trabalho; as pesquisas que geraram as primeiras estatísticas para o setor museológico brasileiro e que deram origem a um conhecimento inédito sobre a área. Foi desenvolvida também; uma plataforma para registro dos museus brasileiros e do seu patrimônio, onde estão disponibilizadas inúmeras informações desse setor. O resultado desse trabalho foi o reconhecimento e a valorização da diversidade cultural do país, além da proteção ao patrimônio museológico brasileiro e a democratização da visitação aos museus, em todas as classes sociais, através de programas de incentivos e do baixo valor dos ingressos.

Não podemos deixar de citar a capilaridade nacional e internacional alcançada pela Museologia brasileira através do Programa IBERMUSEUS, além da liderança de proposta à UNESCO do documento "Recomendação para proteção e promoção dos Museus e Coleções, sua diversidade e seu papel nas sociedades, assinado em Paris em novembro de 2015.

Foram também realizadas outras ações abrangentes como os sete Fóruns Nacionais de Museus e publicados os seus respectivos Relatórios, além de diversas publicações técnicas e estatísticas.

O que faremos com toda a ação capilarizada no país que tem o IBRAM como referência e na maioria das vezes como seu único interlocutor?

Somos contrários à MP 850, porque ao não levar em consideração as conquistas havidas no setor museológico brasileiro, elimina-se a garantia da continuidade da democratização da museologia brasileira, como um bem público a ser preservado.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Sugerimos então como encaminhamento:

- a manutenção do IBRAM como autarquia gestora dos museus;
- ajuste da legislação para que o IBRAM seja o gestor do Fundo de Museus (MP 851);
- aprovação do Fundo de Desenvolvimento de Museus já aprovado no Senado e à espera de votação na Câmara dos Deputados
- garantir que os cargos e funções com perfil de atividades previstas no Artigo 3º da Lei 7287/84 sejam ocupados e desenvolvidos pelo museólogo graduado nos dezesseis cursos de graduação e cinco de pós-graduação, 95% deles surgidos a partir da Política Nacional de Museus.

Rita de Cassia de Mattos

Museóloga - COREM2R - 0064-I
Presidente COFEM